



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Contrato Administrativo nº 192/2018**

**Processo Administrativo nº 3092/2018**

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – CAEL - Centro de Artes, Educação e Lazer Eireli- ME

**Objeto** – Serviços de acompanhamento, assessoramento e desenvolvimento de atividades artísticas de circo para alunos da rede municipal de ensino.

**Referente** – Convite nº 35/2018

**Valor Total** – R\$72.762,00 (setenta e dois mil setecentos e sessenta e dois reais)

**Vigência** – 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretário de Educação, Sr. José Carlos Grigoletto**, brasileiro, casado, portador do RG 11.069.180-5 nº e CPF nº 003.010.408-42 ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a empresa **CAEL - Centro de Artes, Educação e Lazer Eireli- ME**, sediada à Avenida Marechal Rondon, nº 994 Jardim da Cidade, CEP: 13.323-100 na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ (MF) nº 23.757.393/0001-88 e Inscrição Estadual nº 600.104.850.111, neste ato representada pelo Sr. **Renato Bispo de Oliveira**, brasileiro, casado, proprietário portador do RG nº 41.952.328-5 e do CPF nº 289.494.368-76, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

### Do Objeto

#### Cláusula Primeira

**1.1.** Constitui o objeto da presente contratação a prestação de serviços de acompanhamento, assessoramento e desenvolvimento de atividades artísticas de circo para alunos da rede municipal de ensino, conforme especificações anexo, a cargo da Secretaria de Educação.

MESES	MÉDIA VALOR DA HORA AULA	QUANTIDADE DE DIA MÊS (ESTIMATIVA)	QUANTIDADES DE AULAS POR MÊS (ESTIMATIVA)	MÉDIA VALOR TOTAL DA PARCELA
SETEMBRO / 2018	R\$ 67,00	19	102	R\$ 6.834,00
OUTUBRO / 2018	R\$ 67,00	21	111	R\$ 7.437,00
NOVEMBRO / 2018	R\$ 67,00	17	90	R\$ 6.030,00
DEZEMBRO / 2018	R\$ 67,00	10	54	R\$ 3.618,00
FEVEREIRO / 2019	R\$ 67,00	20	108	R\$ 7.236,00
MARÇO / 2019	R\$ 67,00	18	99	R\$ 6.633,00
ABRIL / 2019	R\$ 67,00	21	114	R\$ 7.638,00
MAIO / 2019	R\$ 67,00	22	120	R\$ 8.040,00
JUNHO / 2019	R\$ 67,00	18	96	R\$ 6.432,00
JULHO / 2019	R\$ 67,00	13	69	R\$ 4.623,00
AGOSTO / 2019	R\$ 67,00	23	123	R\$ 8.241,00
			Total 1.086	R\$ 72.762,00

**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade da Secretaria de Educação o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, **Daniela da Silva**, Diretora de Divisão, portador do RG 45.293.831-9 e CPF: 298.307.568-07 da Secretaria de Educação.



## **Dos Documentos Aplicáveis**

### **Cláusula Segunda**

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais do Convite nº 35/2018, o termo de referência, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## **Do Preço e Condições de Pagamento**

### **Cláusula Terceira**

3.1. O preço total para os serviços é de **R\$72.762,00 (setenta e dois mil setecentos e sessenta e dois reais)**, sendo que o pagamento será efetuado em 10 (dez) dias descontada a dezena, conforme cronograma de serviços, após a aprovação da Diretora de Departamento Pedagógico Eliana Aparecida Martins de Medeiros e atestamento da Nota Fiscal pela autoridade competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 3.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.3. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 35/2018 e contrato nº 192/2018.

3.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

## **Do Crédito Orçamentário**

### **Cláusula Quarta**

4.1. As verbas para pagamento do objeto do presente contrato, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nº: 02.06.09.339039.12.365.0002.2.659.01.210000 (ficha 117) e 02.06.03.339039.12.361.0002.2.659.011.220000 (ficha 86) ambas Recursos Municipais (Tesouro), da Secretaria de Educação.

## **Da Vigência**

### **Cláusula Quinta**

5.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

## **Das Penalidades**

### **Cláusula Sexta**

6.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

2



## **Das Disposições Gerais**

### **Cláusula Sétima**

7.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva prestação dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

7.2. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

7.3. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

7.4. O Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

7.5. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos equipamentos fornecidos por seus empregados.

7.6. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por empregado ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

7.7. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

7.8. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

7.9. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e desde que de parte do objeto, e atendidas pelo subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Licitação.

7.10. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus



servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

**7.11.** A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

**7.12.** A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008, que fazem parte integrante do Convite nº 35/2018.

**7.13.** A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.14.** Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Do Foro**  
**Cláusula Oitava**

**8.1.** Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 31 de Agosto de 2018.

**José Carlos Grigoletto**  
Secretário de Educação  
*Contratante*

**CAEL - Centro de Artes, Educação e Lazer Eireli- MEC**  
*Contratada*

Testemunhas:

.....  
1- Daniela da Silva

.....  
2- Sandra Rodrigues Alves de Novais



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** CAEL - CENTRO DE ARTES, EDUCAÇÃO E LAZER EIRELI-ME

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 192/2018

**OBJETO:** SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, ASSESSORAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS DE CIRCO PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Salto/SP, 31 de Agosto de 2018.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: José Carlos Grigoletto

Cargo: Secretário Da Educação

CPF: 003.010.408-42 - RG: 11.069.180-5 – SSP/SP.

Data de Nascimento: 31/08/1960.

Endereço residencial completo: RUA SUIÇA, 267 – JD. CELANI I – CEP. 13326-140 NA

Cidade de Salto/SP

E-mail institucional: josegrigoletto@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: grigoletto@terra.com.br

Telefone (s): (11) 4602-8699 CEL. (11) 98980-8361

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Renato Bispo de Oliveira

Cargo: Proprietário

CPF: 289.494.368-76 RG: 41.952.328-5

Data de Nascimento: 29/07/1980

Endereço residencial completo: Rua Itapeva nº 179 Jardim Cidade na Cidade de Salto/SP

E-mail institucional: financascael@gmail.com

E-mail pessoal: caelsalto@gmail.com

Telefone(s): (11)4029-8117 (11)95540-7688

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.